



Trâmite editorial:

Ano II, Vol.II, n.4, jan./jul., 2020

Submetido: 08/07/2020

Aceito: 16/09/2020

ISSN: 2674-9912

Publicado: 28/09/2020

VIABILIDADE JURÍDICA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ESTADO DE LEGÍTIMA DEFESA

LEGAL FEASIBILITY OF SPECIAL PERMISSION FOR PUBLIC SECURITY AGENTS TO ACT UNLAWFULLY IN CASE OF SELF-DEFENSE

*Iolete Maria Fialho de Oliveira¹
Leonardo Otaviano dos Santos Costa³*

Resumo

O tema deste artigo é a possibilidade jurídica da execução de criminosos que estejam em porte de armamento considerado de uso restrito das forças policiais. Investigou-se o seguinte problema: “o abate de suspeitos que estejam portando armas de uso restrito das forças armadas se justifica do ponto de vista constitucional e infraconstitucional?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “o abate de criminosos não se justifica do ponto de vista jurídico, tendo em vista que está em violação aos direitos e garantias individuais, entre eles, e especialmente presunção de inocência”. O objetivo

¹ Juíza Federal em exercício na JFDF. Bacharel em Direito pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – AEUDF. Especialização em Processo Legislativo e Relações Executivo e Legislativo pela Fundação Universidade de Brasília. Especialização em I curso de atualização e aperfeiçoamento das carreiras jurídicas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Mestre em Direito Internacional pela Universidade de Barcelona – UB. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3928258707723151>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0678-1229>. E-mail: iolete.oliveira@trf1.jus.br

³ Graduando em Direito pela Faculdade Processus de Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6248-9636>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1601691468808422>. E-mail: leonardo.otaviano@gmail.com

geral é “estabelecer a viabilidade jurídica da execução de suspeitos que estejam em porte de armas de uso restrito das forças armadas”. Os objetivos específicos são: “discutir a proposta legislativa concernente ao abate de suspeitos”; “discutir os direitos e garantias individuais relacionados ao tema” e; “verificar a legalidade do abate de criminosos”. Em um aspecto particular, a pesquisa tende a fornecer as bases para o exercício da cidadania. Do ponto de vista científico, a pesquisa se justifica na medida em que permite a formação de um entendimento mais claro a respeito dos aspectos legais da proposta objeto de discussão. A pesquisa é relevante para a sociedade, na medida em que permite a definição de parâmetros mais claro, aumentando a segurança jurídica. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Abate de suspeitos. Princípio da resunção de inocência. Legítima defesa. Excludente de ilicitude.

Abstract

The subject of this article is the legal possibility of executing criminals who are in a firearm port for restricted use by the armed forces. They investigated the following problem: "Or do you think this person is carrying weapons for restricted use by the Armed Forces, is this justified from a constitutional and infraconstitutional point of view?" The following hypothesis was considered: "The murder of criminals is not justified from a legal point of view, considering that it is a violation of direct years and individual guarantees, among them, and especially the presumption of innocence". The general objective is "to establish the legal viability of the execution of suspects of possession of weapons of restricted use of the Armed Forces". The specific objectives are: "to discuss a legislative proposal regarding or mitigation of failures"; "Discuss direct and individual guarantees related to the subject" and; "Check the legality of the abbot of criminals." In a particular aspect, research tends to provide the basis for the exercise of citizenship. From a scientific point of view, the investigation is justified insofar as it allows the formation of a clearer understanding regarding two legal aspects of the object under discussion. An investigative and relevant measure for a society, which allows a clearer definition of parameters, increasing legal certainty. It is a qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Slaughter of suspects. Principle of the innocence resumption. Self-defense. Exclusion of illegality.

Introdução

O artigo trata da possibilidade do abate de suspeitos portadores de arma de fogo de uso restrito. A proposta, que ganha cada vez mais força entre os governistas de direita, está baseada na legítima defesa, tanto do policial quanto dos membros da sociedade.

Os índices de violência registrados no país reforçam a urgência do tema de pesquisa. As taxas de criminalidade nacional fazem parte, cada vez mais, do debate internacional, ainda que as origens da violência não sejam, em grande parte dos casos, objeto de análise. Dessa forma, questiona-se a legalidade do abate de criminosos, com base em um aspecto não apenas jurídico, mas também social (VUCKOVIC, 2019, p. 1).

Pretende-se responder o seguinte problema: o abate de suspeitos que sejam

portadores de armas de uso restrito das forças armadas encontra respaldo na legislação brasileira? Dessa forma, o debate envolve a juridicidade do abate de criminosos pelas forças policiais.

O direito penal encarrega-se das violações mais graves, cometidas contra os bens jurídicos mais importantes, entre eles a propriedade, a vida, a liberdade e a privacidade. De acordo com Greco (2017, p. 195), cabe ao legislador escolher “as condutas, positivas ou negativas, que deverão merecer a atenção do direito penal.” Assim, o abate de criminosos deve ser analisado com base na legislação.

A pesquisa trabalha com a hipótese de que o abate de criminosos, ainda que estejam em uso de armas restritas, é ilegal, por estar em desconformidade com a Constituição Federal, que estabelece balizas para a atuação das autoridades. Assim, não pode o governo se valer da legítima defesa presumida como instrumento ou base para a criação de uma exceção.

A presunção de inocência é, na verdade, um dos princípios mais importantes para o Direito Penal, especificamente, e para o direito, como um todo. De acordo com Lopes Junior (2019), “a presunção de inocência impõe um verdadeiro dever de tratamento (na medida em que exige que o réu seja tratado como inocente) que atua em duas dimensões: interna ao processo e exterior a ele. (LOPES JUNIOR, 2019, p. 115).”

O objetivo geral da pesquisa consiste em verificar se o abate de criminosos portadores de armas de uso restrito das forças armadas se justifica com base na sistemática do direito brasileiro, especialmente com base nos preceitos da Constituição Federal de 1988.

O Direito Penal é regulado pela Constituição, que estabelece os parâmetros para a tutela dos bens jurídicos. Assim, as violações mais graves aos bens jurídicos mais relevantes, como a vida e a liberdade, devem ser punidas, mas sempre com respeito aos parâmetros constitucionais. Assim, a viabilidade jurídica do abate de criminosos deve ser analisada sempre do ponto de vista constitucional e infraconstitucional (GRECO, 2017, p. 195).

Os objetivos específicos constituem: debater a proposta legislativa concernente ao abate de criminosos; discutir os direitos e garantias individuais relacionados ao tema e; verificar a legalidade da proposta de abate de criminosos portadores de armas de uso restrito.

Não apenas o Estado como também a população brasileira de modo geral demonstram interesse em medidas voltadas para a promoção da segurança nacional. Uma das tendências para a realização desse objetivo é o desarmamento e regulação do mercado bélico (VASCONCELOS; PERLIN, p. 2).

Em um aspecto particular, a pesquisa tende a fornecer as bases para o exercício da cidadania. Ao conhecer os institutos jurídicos, é possível fazer pressão, por meios idôneos, levando os legisladores a se adequarem aos anseios sociais.

Cientificamente, a pesquisa apresentada neste artigo se justifica na medida em que permite a formação de um entendimento mais claro a respeito dos aspectos legais da proposta, objeto de discussão.

Ademais, a pesquisa é relevante para a sociedade, na medida em que permite a definição de parâmetros mais claro, aumentando a segurança jurídica. A excludente de ilicitude, caso a proposta de abate de criminosos seja aprovada, tende a criar uma situação de imprevisibilidade, facilitando ilegalidades de toda sorte.

A pesquisa apresentada teve como base fontes secundárias referentes ao tema em apreço, tais como livros, dicionários jurídicos, monografias, disposições normativas, enciclopédias, jornais e revistas especializadas, artigos científicos e

jurisprudências atualizadas dos tribunais de justiça estaduais e tribunais superiores.

O desenvolvimento do projeto aconteceu no intervalo de seis meses, sendo dois deles reservados à coleta de material, dois à leitura das fontes selecionadas e dois para a confecção do texto final e revisão.

Trata-se de pesquisa qualitativa, tendo em vista o seu caráter subjetivo, consubstanciada em estudos da área. Cabe à ciência estudar e analisar o mundo empírico, por intermédio de um conjunto de procedimentos, o que permite ao pesquisador distinguir entre o que é essencial e o que é acidental (CERVO; BERVIAN; 2002, p. 16).

Resultados e discussões

O debate envolvendo a possibilidade jurídica de abater suspeitos em porte de arma de fogo de uso restrito das autoridades policiais ganhou força com o pleito eleitoral de 2018. Os resultados foram favoráveis à extrema-direita, que assumiu o poder, marcando uma grande transformação no sistema de governo nacional. Mais do que a figura de um político especificamente, houve grande apelo a pautas nitidamente fascistas (GONÇALVES, 2019, p. 1).

Em meio ao debate sobre a possibilidade de abate de suspeitos, estão os agentes de segurança, especialmente os atiradores de elite. De acordo com os defensores da proposta, eles seriam responsáveis por realizar o abate. São profissionais que realizam tiros seletivos, tiro de comprometimento e tiro de contenção, sendo o primeiro voltado para o abate (GILABERTE e SANNINI, p. 1).

O problema é definir se há viabilidade, do ponto de vista jurídico, da autorização de abate de suspeitos, com fundamento no porte de arma de fogo de uso restrito. O aumento da criminalidade é constantemente usado como base argumentativa em defesa da proposta.

Há um paradoxo no país, considerando-se que, apesar da inexistência de registros de conflitos armados, revoluções e batalhas, as taxas de violência estão aumentando de forma considerável, especialmente envolvendo armas de fogo. Entre os anos de 1980 e 2014, houve 967.851 vítimas da criminalidade. A letalidade nacional é superior à de países que vivem situações de conflitos, como guerras internas de longa duração (VUCKOVIC, 2019, p. 1).

Com a promulgação da Lei 10.826, popularmente conhecida como Estatuto do Desarmamento, colocou-se um fim à discussão sobre a possibilidade de uso de armas de fogo por particulares, salvo raras exceções. O Sistema Nacional de Armas (Sinarm), que tinha sido instituído dez anos antes, por intermédio da Lei 9.437/97, foi revogado, deixando de surtir efeitos (VASCONCELOS e PERLIN, 2015, p. 3).

A defesa do território nacional está no centro de todo Estado de Direito democraticamente constituído. Assim, os grupos criminosos que atentem contra a soberania nacional devem ser combatidos por todos os meios legais disponíveis. Assim, as forças que se manifestem, de modo ilegal, contrárias aos mandamentos previstos na Constituição, que garantem a liberdade e outros direitos fundamentais, devem ser repreendidas e as medidas cabíveis devem ser tomadas (VASCONCELLOS, 2018, p. 33).

Apesar da existência de um caloroso discurso envolvendo a segurança pública, no entanto, pouco se discutisse acerca da letalidade da polícia do Rio de Janeiro, de onde partem as principais proposta de abate de criminosos. A força policial carioca está entre as mais letais do mundo, especialmente quando atua contra o narcotráfico no Estado. Dessa forma, outras medidas existem para coibir a criminalidade, como o treinamento dos agentes e aquisição de tecnologias e ferramentas que ajudem a

atuação policial (GONÇALVES, 2019, p. 5).

No entanto, percebe-se pouco ou nenhum interesse do governo para a efetivação de políticas públicas em benefício da população. O apelo, especialmente quando analisamos a proposta de abate de criminosos, dirige-se mais ao emocional do que ao aspecto legal. Cria-se um inimigo do Estado, com o intuito de mascarar as dificuldades e precariedades do governo.

A execução de suspeitos, em porte de armamento de uso restrito, não se sustenta do ponto de vista dos requisitos objetivos da legítima defesa. A defesa da proposta centra-se em uma ideia de perigo “iminente ou atual”, considerando-se que o porte de armas, por si só, não implica o cometimento de outros crimes, além do próprio porte.

Assim, a proposta de abate de criminosos parece ser uma tentativa de solução para um desafio surgido com o desarmamento. Com a redução de pessoas com arma de fogo, os criminosos, de algum modo, continuam ostentando armas, muitas delas de uso restrito, o que cria um grande problema de segurança pública. Não raras vezes, o poder de fodos dos criminosos supera o poder de fogo policial (VUCKOVIC, 2019, p.2).

Dessa forma, cabe ao poder público assumir suas responsabilidades, especialmente no que tange à segurança pública. A deficiência estatal não pode ser atribuída ao infrator, considerando-se que é dever do Estado garantir a segurança dos seus cidadãos, por meios legais e previstos nos diplomas jurídicos, especialmente na Constituição Federal.

Considerações finais

A excludente de ilicitude para policiais que executam suspeitos é tema bastante comum no contexto brasileiro atual. O abate de criminosos em porte de arma de fogo de uso restrito enquadra-se justamente nesse cenário. Defendida por políticos e governistas de extrema-direita, o abate apresenta muitas falhas do ponto de vista jurídico.

Espera-se que aqueles que agem em defesa da ordem e da segurança pública atuem de forma moderada e compatível com as exigências do caso concreto, sem o cometimento de excessos. Não pode o Estado ser mais violento que a própria criminalidade, o que pode implicar uma inversão de papéis.

A Constituição Federal, atenta a essas questões, determina parâmetros a serem observados. Uma das suas balizas, constitui, justamente a presunção de inocência, princípio segundo o qual uma pessoa deve ser considerada inocente até que se prove o contrário, em um processo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a criação de uma hipótese de excludente de ilicitude especial percebe-se inadequada por diversas razões. A medida seria duplamente antijurídica, se considerarmos o cidadão comum, por um lado, e o agente de segurança pública, por outro.

Caso aprovada proposta de abata de criminosos, o Princípio da Presunção de Inocência seria descartando, tornando-se letra morta. Permitiria, pois, o abate de pessoas por mera possibilidade de cometimento de ofensas mais graves a bens jurídicos.

Tal proposta, também, viola direitos e garantias constitucionais, representando um retrocesso no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O Princípio da Dignidade da pessoa também restaria violado.

Importante destacar que o Direito Constitucional brasileiro exige que seja dada interpretação ampliativa aos Direitos Humanos. A autorização de abate de criminosos

vai na contramão dessa exigência.

Dessa forma, não há como considerar constitucional uma proposta de abate de criminosos, seja qual for a sua justificativa social e pragmática.

Referências

BRASIL, Planalto. **Código Penal brasileiro de 1940**. Acesso em: 28 out. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>.

BRASIL, Planalto. **Constituição Federal de 1988**. Acesso em: 16 set. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

CERVO Amado Luiz; BERVIAN Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

GILABERTE, Bruno; SANNINI, Francisco. **Legalidade do abate de criminosos armados na via pública deve ser analisada à luz do caso concreto**. Meu site jurídico, 2018. Acesso em: 1 dez. 2019. Disponível em: <<https://s3.meusitejuridico.com.br/2018/11/55de72b8-legalidade-do-tiro-de-comprometimento-contracriminosos-armados-na-via-publica-deve-ser.pdf>>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

GONÇALVES, Rafael Soares. As eleições de 2018 no Estado do Rio de Janeiro: crônicas de um desastre político. **IdeAs**, 2019. Acesso em: 25 nov. 2019. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/ideas/5443>>.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. ed. 19. Niteroi, RJ: Impetus, 2017, v. 1.

LESSA, Marcelo. **O abate de criminosos portando fuzis e a legítima defesa**. 2018. Acesso em: 17 mai. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70036/o-abate-de-criminosos-portando-fuzis-e-a>>

legitimadefesa?fbclid=IwAR3rlmUOXAxqiWbvkDFX8MDirAaX2it08MMZqhrScZ8Ktw oJ9XKrEjiXFek>.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública: Questões controversas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e da juventude**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PÁDUA, João Pedro. Notas semânticas sobre a interpretação da legítima defesa, por ocasião da proposta do novo governador do estado do Rio de Janeiro sobre o abate de criminosos. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, ano 26, n. 313, dez. 2018.

TÁVORA, Nestor; Alencar, Rosmar Rodrigues. **Comentários ao anteprojeto de lei anticrime**. Tripartido em três projetos de lei. JusPODIVM. 2019.

VASCONCELLOS, Aylton Cardoso. Possibilidade de os agentes da área de Segurança Pública abaterem quem porta fuzil ou armamento de uso exclusivo das Forças Armadas em comunidades dominadas por organizações criminosas. **Revista de Estudos e Debates - CEDES**, v. 4, n. 1, jul. – dez. 2018.

VASCONCELOS, Francisco Mayckson de Aguiar; PERLIN, Edson José. **Do direito de portar e possuir arma de fogo e o princípio da proporcionalidade**. 3º Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais, 2015.

VUCKOVIC, Alexandre. A legítima defesa versus o legítimo ataque: o paradoxo entre a legalidade das ações das forças de segurança pública e as medidas de tolerância zero. **International Center for Criminal Studies**, 27 mai. 2019. Acesso em: 28 nov. 2019. Disponível em: <<http://iccs.com.br/legitima-defesa-versus-o-legitimo-ataque-o-paradoxo-entre-legalidade-das-aco-es-das-forcas-de-seguranca-publica-e-medidas-de-tolerancia-zero-%E2%94%82-alexandre-vuckovic/>>.